

## CONTRATAÇÃO DE PESSOAL DOCENTE EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO A TERMO RESOLUTIVO INCERTO

### Critérios de Seleção

### Grupos de Recrutamento

Nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 38.º e 39.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 146/2013, de 22 de outubro, Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, e Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 36/2014, de 22 de junho, serve o presente documento para estabelecer a operacionalização dos critérios de seleção a seguir na contratação de escola para os docentes enquadrados nos grupos de recrutamento previstos no Decreto-Lei n.º 27/2006, de 10 de fevereiro.

1. Âmbito de seleção: exercício de funções nas condições definidas no artigo 38.º do mesmo diploma legal, para os grupos de recrutamento a que se refere o Decreto-Lei n.º 27/2006, de 10 de Fevereiro.
2. Requisitos de admissão: os estabelecidos no artigo 22.º do Estatuto da Carreira Docente.
3. Ordenação:
  - a) Os candidatos serão primeiro ordenados, pela aplicação SIGRHE, por ordem decrescente da respectiva graduação profissional;
  - b) Os candidatos serão, após aplicação dos subcritérios da avaliação curricular e cálculo da classificação final, ordenados por ordem decrescente do valor da classificação final.
4. Critérios de selecção:
  - 4.1 Graduação profissional – Ponderação de 50%:
    - a) A graduação profissional dos candidatos profissionalizados será feita nos termos do disposto no n.º 1 do Artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio;
    - b) No caso dos candidatos com habilitação própria, aplicar-se-á o disposto no ponto 10 do Artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio;
    - c) Em caso de igualdade na graduação, a ordenação dos candidatos respeitará a ordem prevista no ponto 2 do Artigo 12.º do supra Decreto-Lei.
  - 4.2 Avaliação curricular – Ponderação de 50%

Na avaliação curricular são considerados e ponderados os seguintes critérios e respetivos parâmetros:

#### **A. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO | 20 pontos**

##### *Parâmetro de Avaliação*

Melhor menção qualitativa da avaliação de desempenho docente dos últimos três anos (2012/2013, 2013/2014, 2014/2015), ao abrigo do Estatuto da Carreira Docente:

- Muito Bom (20 pontos)
- Bom (15 pontos)
- Regular (5 pontos)
- Insuficiente (0 pontos)
- Sem avaliação (0 pontos)

A avaliação de desempenho docente será verificada pelo [Ficha de Avaliação Global de Desempenho do Pessoal Docente](#).

#### **B. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL CONSIDERANDO, DESIGNADAMENTE A DINAMIZAÇÃO DE PROJETOS PEDAGÓGICOS, NÍVEIS LECIONADOS E FUNÇÕES DESEMPENHADAS | 40 pontos**

##### *Parâmetro de Avaliação B.1)*

A experiência profissional contabilizada em dias, na lecionação do grupo de recrutamento a que se candidata:

- ≥ 1825 (5 ou mais anos) (40 pontos)
- ≥ 1095 e < 1825 (3 a 5 anos) (30 pontos)
- ≥ 365 e < 1095 (1 a 3 anos) (20 pontos)
- ≥ 1 e < 365 (até 1 ano) (10 pontos)
- Sem experiência (0 pontos)

#### **C. HABILITAÇÃO ACADÉMICA E FORMAÇÃO COMPLEMENTAR | 40 pontos**

##### *Parâmetro de Avaliação C.1)*

Número de horas de formação acreditada pelo Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua nos últimos dez anos, em Área da docência, ou seja, áreas do conhecimento, que constituem matérias curriculares nos vários níveis de ensino.

- $\geq 75$  horas (40 pontos)
- $\geq 50$  e  $< 75$  horas (30 pontos)
- $\geq 25$  e  $< 50$  horas (20 pontos)
- $\geq 1$  e  $< 25$  horas (10 pontos)
- Sem formação creditada (0 pontos)

A formação profissional acreditada será verificada pelo [certificado emitido pela entidade acreditada pelo Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua](#).

## 5. Cálculo da Classificação Final

5.1 O cálculo da classificação final, convertida numa escala de 0 a 20, atenderá, à seguinte fórmula:

$$\text{Classificação Final} = 0,5 \times [ (\text{GP} - \text{Min}) \times 20 / \text{Max} - \text{Min} ] + 0,5 \times \text{AC}$$

onde:

**GP** – valor da graduação profissional do candidato

**AC** – média da pontuação atribuída ao candidato nos parâmetros de avaliação dos critérios da avaliação curricular

**Max** – valor máximo de GP da lista dos candidatos ao horário

**Min** – 0 (zero)

## 5.2 Critérios de desempate

Em caso de igualdade na classificação final, a ordenação dos candidatos respeita a seguinte ordem de preferências:

- a) Candidatos com classificação profissional mais elevada;
- b) Candidatos com maior tempo de serviço docente prestado após a profissionalização;
- c) Candidatos com maior tempo de serviço prestado antes da profissionalização;
- d) Candidatos com maior pontuação no critério experiência profissional;
- e) Candidatos com maior pontuação no critério habilitações/formação complementar;
- f) Candidatos com maior pontuação no critério avaliação de desempenho;
- g) Candidatos com maior idade.

## 6. Júri de Selecção

6.1 O processo de selecção será feito sob a supervisão de um Júri, a nomear pelo Diretor, composto pelos seguintes elementos:

- a) Elemento da Direção, que presidirá;
- b) Delegado de Área Disciplinar do grupo de recrutamento ou Coordenador de Departamento ou Diretor de Curso(s) da área onde o docente vai leccionar, como primeiro vogal;
- c) Elemento da Direção, como segundo vogal.

6.2 Cada processo de selecção terá um e um só Júri de selecção.

Abrantes, 26 de fevereiro de 2016.

O Diretor

Alcino José Brás Hermínio